



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 162/15 – CEFOR

Altera o inc. I e revoga o § 1º do art. 195 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre a prejudicialidade na tramitação de proposições.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Dr. Thiago e Bernardino Vendruscolo.

O Parecer da Procuradoria foi pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Por seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, ao também manifestar-se, em seu bem fundamentado Parecer 171/15, aprovado em 02 de junho de 2015, manifestou-se pela existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

O Processo foi encaminhado aos autores, então, para se manifestarem, oferecendo ou não contestação ao Parecer da CCJ.

Os Autores optaram por apresentar contestação, retornando o Processo à CCJ.

A CCJ, sobre a contestação, emitiu o Parecer 253/15, aprovado em 15 de setembro de 2015, ratificando o Parecer anterior (171/15) e novamente manifestando-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É nosso entendimento que o Projeto labora um equívoco político, ao buscar impedir a admissão, na Casa, de Projetos oriundos do Executivo, dando-os como prejudicados, quando tratarem de matéria de outra tramitação.



PARECER Nº 162 /15 – CEFOR

A exceção prevista no art. 195 da Resolução 1178, de 16 de julho de 1992, tem o mérito de admitir a visão de outro Poder, no caso o Executivo, quando alguma matéria já em circulação no sistema processual da Casa – e cujo conteúdo tenha reflexos diretos sobre a Administração Municipal – esteja ainda sem decisão.

Eliminada a excepcionalidade do art. 195, corre-se o sério risco de impedir, quando apresentados pelo Executivo, a discussão e a votação de Projetos de alcance, qualidade e envergadura diferenciados em relação a Projetos do Legislativo, ainda que, de alguma forma, tenham menor, alcance, ou menor qualidade, ou menor envergadura.

A Câmara Municipal tem amplos e qualificados recursos para tratar de dois Processos simultâneos, ainda que, no todo ou em parte, tratem do mesmo tema.

A considerar, ainda, que o Executivo se torna vulnerável à não admissão de seus Projetos, na hipótese de vazamento de sua intenção de apresentá-los, por impedimento provocado por qualquer dos vereadores que, no momento, independente de posição político-partidária, seja contrário à iniciativa governamental.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 02 de outubro de 2015.



Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 06.10.15



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1071/14
PR Nº 016/14
Fl. 3

PARECER Nº 162/15 – CEFOR

Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente
(Em Licença)

Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Aírto Ferronato

Ver. Idenir Cecchim

Titi Alvares - contrário ao parecer
Ver.^a Titi Alvares